



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17849/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03624/15

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria Lúcia Lucena Chagas
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem
 - 2.3. Matrícula: 150.274-3
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 14 de junho de 2012.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial, a Unidade Técnica sugeriu a notificação do gestor previdenciário para uma retificação dos cálculos proventuais. Em defesa, a autoridade comprovou estar correta a proporcionalidade com base no tempo de contribuição de 10.299 dias e valor de referência do benefício médio. Dirimida a dúvida, Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A - N.º. 2305, de fl. 31.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ºC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Lúcia Lucena Chagas**, matrícula N.º 150.274-3, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 31.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 17 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR